

confrontando com a **Propriedade de Terceiros**, com o seguinte azimute plano e distância: **251°19'44.33"** e **25.02 metros**, até o vértice **V-7**, de coordenadas **N 8791158.84 m e E 706048.86 m**, deste, segue confrontando com a **Propriedade de Terceiros**, com o seguinte azimute plano e distância: **251°19'40.10"** e **29.86 metros**, até o vértice **V-8**, de coordenadas **N 8791149.28 m e E 706020.58 m**, deste, segue confrontando com a **Propriedade de Terceiros**, com o seguinte azimute plano e distância: **253°22'45.28"** e **0.14 metros**, até o vértice **V-9**, de coordenadas **N 8791149.24 m e E 706020.44 m**, deste, segue confrontando com a **Propriedade de Terceiros**, com o seguinte azimute plano e distância: **342°03'51.24"** e **55.17 metros**, até o vértice **V-0**, que é ponto inicial desta área, de coordenadas **N 8791201.73 m e E 706003.45 m**, encerrando esta descrição. Perfazendo assim uma área de **2.743,71 m<sup>2</sup>** ou **0,274 hectares** e um perímetro de **219,28 m**, encerrando esta descrição.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município de São Cristóvão, desde logo e por quem lhe fizer às vezes, nos termos art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a ingressar no imóvel compreendido nesta declaração, a fim de que possa proceder com os estudos e levantamentos necessários à desapropriação.

**Art. 3º.** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 4º.** O objetivo da desapropriação é permitir a Prefeitura do Município de São Cristóvão a construção de uma Escola de Educação Infantil.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no sentido contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de março de 2025, 435º da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA**  
Secretária Municipal Interina de Governo e Gestão

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 20/03/2025.

**CONSIDERANDO** a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

#### RESOLVE

**Art.1º PROMULGAR a Lei Complementar nº 84/2025** oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 21 de Março de 2025.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2025 De 21 de Março de 2025

Dispõe sobre a criação do Quadro Complementar de Guardas Civis Municipais, da Guarda Civil Municipal de São Cristóvão e altera o art. 2º da Lei Complementar nº 68/2022, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica criado, na Guarda Civil Municipal de São Cristóvão, o Quadro Complementar de Guardas Civis Municipais.

**Parágrafo Único.** O QCGCM é composto dos Agentes de Trânsito Municipal enquadrados como Guardas Municipais pelo art. 69 da Lei Complementar nº 67/2022 de 23 de março de 2022.

**Art. 2º.** O Quadro Complementar de Guardas Civis Municipais (QCGCM) tem a seguinte composição:

I - Inspetor	02
II - Subinspetor	02
III - Classe Distinta	14

**Art. 3º.** Os Guardas Municipais do QCGCM serão promovidos observados, estritamente, os limites de vagas do Art. 2º desta Lei Complementar, aplicando-se aos referidos Servidores os critérios de promoção previstos na Lei Complementar nº 67/2022 de 23 de março de 2022, e normas correlatas.

**Art. 4º.** As vagas do Quadro Complementar de Guardas Civis Municipais (QCGCM) ficarão extintas, gradativamente, à medida em que não existam Guardas Civis Municipais em condições de preencher os claros previstos no referido Quadro.

**Parágrafo Único.** O Quadro Complementar de Guardas Civis Municipais (QCGCM) deve estar extinto, assim que o último Guarda Civil Municipal for aposentado.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

**Art. 6º.** Ao art. 2º da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2022, dar-se nova redação para renumerar o parágrafo único ali existente e acrescer o parágrafo segundo, nos seguintes termos:

**§ 1º** Fica mantido o auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam a função de médico, enfermeiro e auxiliar/técnico de enfermagem em regime de plantões no atendimento de urgência e emergência.

**§ 2º** O auxílio alimentação de que trata esta Lei também será assegurado aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal que trabalharem em escala operacional de revezamento de que trata o inciso II do art. 25 da Lei Complementar nº 67/2022 cuja jornada diária seja igual ou a superior a 12h.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 21 de Março de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei Complementar nº 004/2025  
De 10 de Março de 2025